PIRANGA

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA EM 31/05/20 22

DECRETO 3861 DE 31 DE MAIO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA AS ÁREAS DE TERRENO INSERIDAS NAS COORDENADAS QUE DELIMITA, EM ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRANGA – MG

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**:

- que o Poder Público tem a prerrogativa de usar, por tempo determinado, a propriedade privada com o fim de lhe ser permitida a execução de obras e serviços públicos, conforme disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

- que a ocupação temporária é a forma de intervenção pela qual o Poder Público usa transitoriamente imóvel privado, como meio de apoio à execução de obra ou serviço público;

- a função social da propriedade estabelecida nos artigos 5º, inciso XXIII, e 170, inciso III, ambos da Constituição Federal;

- que o Município de Piranga – MG necessita executar obra de calçamento em trecho de estrada vicinal, com recursos oriundos de convênio pactuado junto à Caixa Econômica Federal, que beneficiará sobremaneira a população piranguense;

- que para se executar a referida obra se faz necessária a ocupação temporária de trechos dos imóveis adjacentes, conforme descrito no parecer Técnico Anexo;

- que incumbe à Administração Pública, no desenvolvimento de suas ações, atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

- a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de ocupação temporária, sem destinação expropriatória, em caráter de urgência, parte do imóvel rural abaixo indicado:

I – Faixa de terras não edificadas, medindo 716,50 m² (setecentos e dezesseis vírgula cinquenta metros quadrados), que corresponde a parte do imóvel pertencente a Ivo Ferreira Suares, brasileiro, solteiro, taxista, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.667.068-23, residente na Comunidade denominada Inácio Dias, Área Rural do Município de Piranga – MG, CEP 36.480-000, e domiciliado neste Município, correspondentes ao DESVIO 1, descrito no Anexo do Parecer Técnico que é parte integrante deste;

II – Faixa de terras não edificadas, medindo 705,65 m² (setecentos e cinco vírgula sessenta e cinco metros quadrados), que corresponde a parte do imóvel rural pertencente à Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Piranga, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.177.150/0001-51, sediada na Praça Coronel Amantino, nº 97, Centro, Piranga/MG, correspondentes ao DESVIO 1, descrito no Anexo do Parecer Técnico que é parte integrante deste;

Art. 2º. A ocupação temporária de que trata o presente Decreto destina-se a dar o suporte físico necessário aos trabalhos de execução da obra calçamento de trecho da estrada vicinal que liga a área urbana municipal ao distrito de Santo Antônio do Pirapetinga (Bacalhau), bem como manter o acesso por via terrestre ao referido Distrito.

Art. 3º. A ocupação temporária do imóvel dar-se-á pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente Decreto, podendo ser prorrogado por período suficiente à sua efetiva utilização pelos maquinários e pela equipe de trabalhadores para execução total da obra.

Art. 4º. Eventuais danos, alterações ou benfeitorias realizadas no imóvel em razão da

ocupação temporária serão integralmente ressarcidas pelo Município, sem prejuízos aos seus proprietários/possuidores.

Parágrafo único. Os eventuais danos, alterações ou benfeitorias deverão ser apurados em processo administrativo ou judicial próprio, após o término da ocupação temporária.

Art. 5º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a tomar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a efetivação deste Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 31 de maio de 2022.

LUIS HELVECIO SILVA ARAUJO:58837000634 Assinado de forma digital por LUIS HELVECIO SILVA ARAUJO:58837000634 Dados: 2022.05.31 10:53:39 -03'00'

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 3861 DE 31 DE MAIO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA AS ÁREAS DE TERRENO INSERIDAS NAS COORDENADAS QUE DELIMITA, EM ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRANGA – MG

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**:
- que o Poder Público tem a prerrogativa de usar, por tempo determinado, a propriedade privada com o fim de lhe ser permitida a execução de obras e serviços públicos, conforme disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941;
- que a ocupação temporária é a forma de intervenção pela qual o Poder Público usa transitoriamente imóvel privado, como meio de apoio à execução de obra ou serviço público;
- a função social da propriedade estabelecida nos artigos 5º, inciso XXIII, e 170, inciso III, ambos da Constituição Federal;
- que o Município de Piranga – MG necessita executar obra de calçamento em trecho de estrada vicinal, com recursos oriundos de convênio pactuado junto à Caixa Econômica Federal, que beneficiará sobremaneira a população piranguense;
- que para se executar a referida obra se faz necessária a ocupação temporária de trechos dos imóveis adjacentes, conforme descrito no parecer Técnico Anexo;
- que incumbe à Administração Pública, no desenvolvimento de suas ações, atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;
- a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de ocupação temporária, sem destinação expropriatória, em caráter de urgência, parte do imóvel rural abaixo indicado:

I – Faixa de terras não edificadas, medindo 716,50 m² (setecentos e dezesseis vírgula cinquenta metros quadrados), que corresponde a parte do imóvel pertencente a Ivo Ferreira Suares, brasileiro, solteiro, taxista, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.667.068-23, residente na Comunidade denominada Inácio Dias, Área Rural do Município de Piranga – MG, CEP 36.480-000, e domiciliado neste Município, correspondentes ao DESVIO 1, descrito no Anexo do Parecer Técnico que é parte integrante deste;

II – Faixa de terras não edificadas, medindo 705,65 m² (setecentos e cinco vírgula sessenta e cinco metros quadrados), que corresponde a parte do imóvel rural pertencente à Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Piranga, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.177.150/0001-51, sediada na Praça Coronel Amantino, nº 97, Centro, Piranga/MG, correspondentes ao DESVIO 1, descrito no Anexo do Parecer Técnico que é parte integrante deste;

Art. 2º.A ocupação temporária de que trata o presente Decreto destina-se a dar o suporte físico necessário aos trabalhos de execução da obra calçamento de trecho da estrada vicinal que liga a área urbana municipal ao distrito de Santo Antônio do Pirapetinga (Bacalhau), bem como manter o acesso por via terrestre ao referido Distrito.

Art. 3º.A ocupação temporária do imóvel dar-se-á pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente Decreto, podendo ser prorrogado por período suficiente à sua

efetiva utilização pelos maquinários e pela equipe de trabalhadores para execução total da obra.

Art. 4º. Eventuais danos, alterações ou benfeitorias realizadas no imóvel em razão da ocupação temporária serão integralmente ressarcidas pelo Município, sem prejuízos aos seus proprietários/possuidores.

Parágrafo único. Os eventuais danos, alterações ou benfeitorias deverão ser apurados em processo administrativo ou judicial próprio, após o término da ocupação temporária.

Art. 5º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a tomar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a efetivação deste Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 31 de maio de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:4F6E3704

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/06/2022. Edição 3282
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/